



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 7.238**

**De 30 de abril de 2010**

**Autógrafo nº 110/10 - Projeto de Lei nº 072/10**

**Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara), quanto à função-atividade de Professor Coordenador, estabelece a gratificação de regime de trabalho integral aos ocupantes do emprego público de Diretor de Escola e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de abril de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 85, da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 85.** O Professor Coordenador atuará no Ensino Fundamental e na Educação Complementar, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor de seus vencimentos, a título de verba de retribuição pelo desempenho dessa função-atividade, a partir da designação em unidade escolar específica.”

**Art. 2º** Fica instituído ao ocupante do emprego público de Diretor de Escola, desde que esteja em efetivo exercício da direção de unidade escolar municipal, a gratificação denominada “Regime de Trabalho Integral (RTI)”, a título de dedicação plena.

**§ 1º** A gratificação disposta no “caput” deste artigo corresponderá ao acréscimo de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor de seus vencimentos, sendo computada na remuneração para os efeitos trabalhistas, previdenciários, de FGTS e fiscais.

**§ 2º** Os Diretores de Escola que façam jus à gratificação deste artigo passarão a auferi-la, mediante expedição da Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo, devidamente publicada no órgão de imprensa oficial do Município.

1638 12/05/2010 08:17 PM PUBL. CÂM. MUNIC. ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º Os ocupantes do emprego público de Diretor de Escola regidos sob o regime de trabalho integral, com percepção da gratificação específica desta Lei (RTI), ficarão liberados do registro de ponto e não farão jus ao pagamento de horas extras.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

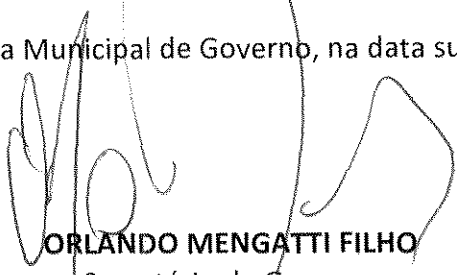


**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário da Educação



**DELOGES MANO**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("cc").